

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO
LOURENÇO DA MATA E A SRA.
EMANUELE CAROLINE SANTANA DAVID
LEITE, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CONTRATANTE: O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA (FUMAP), com sede na Rua Tito Pereira, 56, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 08.474.135/0001-09, neste ato representado por seu gestor previdenciário e ordenador de despesas, Sr. **GEOVANE TEOTONIO DE MELO**.

CONTRATADO: EMANUELE CAROLINE SANTANA DAVID LEITE, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 8.611.791, SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 112.600.584-33, residente na Rua Capoeiras, nº 41 -Centro – São Lourenço da Mata – PE. Cep: 54.735-087.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DO REGIME JURÍDICO - Este contrato reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO - Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços técnicos para atender a demanda na organização das pastas funcionais nos arquivos dos aposentados e pensionistas ativos e falecidos deste Fundo de Previdência.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO- O prazo Global para os serviços, objeto do presente contrato será de 60 (Sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (Trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO - O preço dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 1.650,00 (Um mil e seiscentos e cinquenta reais), pagos ao final do contrato.

Parágrafo Primeiro- O CONTRATANTE, apenas pagará mediante a apresentação da devida NOTA DE SERVIÇO em nome da CONTRATADA, a ser expedida junto a Secretaria da Fazenda Municipal;

Parágrafo Segundo- O valor contratado, não incidirá o pagamento de Vale Transporte e/ou Vale Alimentação, sendo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas com transporte e alimentação no período do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em tudo observada à cláusula anterior, mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA ou através de cheque emitido em favor da mesma.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS - Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento do CONTRATANTE, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 2% (dois) por cento, sobre o valor global do Contrato, além das sanções de ordem administrativa e penal.

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Fica eleito o Foro desta Comarca de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

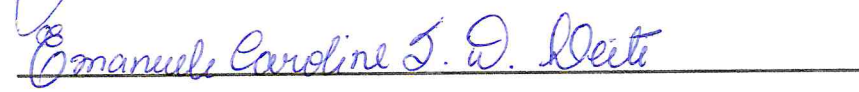
E assim, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO** de prestação de serviços de alimentação e atualização dos dados completos de todos os aposentados e pensionistas em banco de dados digitais a fim de usá-los para efetuar pagamentos, alimentar o sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco e as informações necessárias para

cumprimento das exigências do E-Social, atendendo às necessidades e demandas do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de São Lourenço da Mata, firmado em

02 (duas) vias de igual teor e forma para um mesmo fim, que vai subscrito pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e por duas testemunhas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

São Lourenço da Mata- PE, 03 de Novembro de 2025.

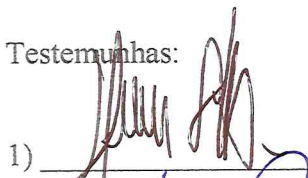
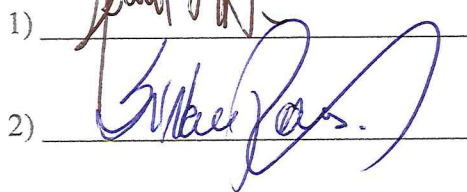


CONTRATANTE
RPPS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – FUMAP


CONTRATADA

EMANUELE CAROLINE SANTANA DAVID LEITE

Testemunhas:

1)  CPF 022.605.094-79
2)  CPF 038.109.634-37